



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI Nº 1.754/2014.

Autoriza o Executivo a doar lote do Distrito Industrial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao donatário constante do Anexo I, o qual atua no ramo industrial, o lote constante do Anexo I, de propriedade desta municipalidade.

Artigo 2º - Os donatários deverão atender todos os requisitos e condições impostas pela Lei Municipal n. 1698/2013 e Lei nº 1.727/2013, e apresentar projeto detalhando as atividades a serem desenvolvidas, bem como projeto arquitetônico da construção. Somente depois de aprovada esta lei e atendidos todos os requisitos e condições acima especificados, o Executivo concluirá cada doação, enviado-as ao Cartório de Imóveis.

Artigo 3º - O donatário não poderá ceder as instalações no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades sem autorização prévia e por escrito do Município.

Artigo 4º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações dos donatários, nos imóveis referidos no artigo 1º desta Lei.

Artigo 5º - Durante a vigência desta lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ora doado ficarão a cargo dos donatários.

Artigo 6º - A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção dos donatários farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Artigo 7º - Os casos omissos e não dispostos nesta Lei serão analisados pela Comissão Municipal, que tomará as providências necessárias.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 22 de agosto de 2014.

RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ORGANIZACIJA ZA ZAŠTITU I PROMOVISANJE KULTURE

Adresa: [illegible]
Telefon: [illegible]
E-mail: [illegible]

[illegible]

[illegible]

POSREDOVANJE U PROMETU NEKRETNIM PRAVIMA

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

POSREDOVANJE U PROMETU NEKRETNIM PRAVIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

ANEXO I

Nº	NOME	CNPJ	QD	LT	TAMANHO	UTILIDADE
01	INDUSTRIA DE CONFECÇÕES SUERDA LINGERIE LTDA.	10.455.492/0001-63	E	01	1.437,32M ²	INDUSTRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Almeida Braga de Mendonça, 13 - Centro
Monteiro (PE) CEP: 58.800-000 Telefone: (33) 3331-1310
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitura@monteiro.pb.gov.br

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES